

LEI Nº 4.016, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a proceder às obras, serviços e outras despesas que especifica, em pagamento a Antônio Carlos Fonseca e Maria Aparecida Silva por imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação.

O Povo o Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a obras, serviços e outras despesas, a favor de Antônio Carlos Fonseca e Maria Aparecida Silva como pagamento indenizatório por parte do terreno rural com área total de 40.11.99 ha (quarenta hectares, onze ares e noventa e nove centiares), declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto número 2.637, de 03 (três) de junho de 1996.

§ 1º O terreno rural mencionado neste artigo localiza-se no local denominado Fazenda da Chácara e está matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 25 (vinte e cinco) de agosto de 1992, sob números 62.990 e 62.991, com as respectivas averbações.

§ 2º As partes declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, constituem-se de 08 (oito) glebas, que apresentam as seguintes especificações em termos de perímetro, confrontações e áreas:

I - Gleba 001 (um):

018,00m (dezoito metros) de frente para a gleba 005 (cinco);
034,98m (trinta e quatro metros e noventa e oito centímetros), pelo lado esquerdo para a gleba 009 (nove)
034,98m (trinta e quatro metros e noventa e oito centímetros), pelo lado direito, para a gleba 010 (dez)
018,00m (dezoito metros), pelos fundos, com Antônio Carlos Fonseca e Maria Aparecida Silva, na eventual continuidade da Rua Salim Ayres da Silva.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Espaço destinado especificamente para abertura da Rua Salim Ayres da Silva.

II - Gleba 002 (dois):

018,00m (dezoito metros) de frente para a gleba 005 (cinco);
034,98m (trinta e quatro metros e noventa e oito centímetros), pelo lado esquerdo, para a gleba 010 (dez)
034,98m (trinta e quatro metros e noventa e oito centímetros), pelo lado direito, para a gleba 011 (onze);
018,00m (dezoito metros), pelos fundos, com Antônio Carlos Fonseca e Maria Aparecida Silva, na eventual continuidade da Rua Maria Imaculada Vale.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Espaço destinado especificamente para abertura da Rua Maria Imaculada Vale.

III - Gleba 003 (três):

018,00m (dezoito metros) de frente para a gleba 005 (cinco);
034,98m (trinta e quatro metros e noventa e oito centímetros), pelo lado esquerdo, para a gleba 011 (onze);
034,98m (trinta e quatro metros e noventa e oito centímetros), pelo lado direito, com Antônio Carlos Fonseca e Maria Aparecida Silva;
018,00m (dezoito metros), pelos fundos, com Antônio Carlos Fonseca e Maria Aparecida Silva, na eventual continuidade da Rua Oswaldo Guimarães.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Espaço destinado especificamente para abertura da Rua Oswaldo Guimarães.

IV - Gleba 004 (quatro):

018,00m (dezoito metros) de frente para a gleba 005 (cinco);
029,15m (vinte e nove metros e quinze centímetros), pelo lado esquerdo, para Antônio Carlos Fonseca e Maria Aparecida Silva.
029,15m (vinte e nove metros e quinze centímetros), pelo lado direito, para a gleba 015 (quinze)
018,00m (dezoito metros), pelos fundos para Antônio Carlos Fonseca e Maria Aparecida Silva, na eventual continuidade da Rua São Simão.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

Espaço destinado especificamente para abertura da Rua São Simão.

V - Gleba 005 (cinco):

021,64m (vinte e um metros e sessenta e quatro centímetros) de frente para o Bairro Jardim Dona Quita;

285,82m (duzentos e oitenta e cinco metros e oitenta e dois centímetros), pelo lado esquerdo, para as glebas 006 (seis), 007 (sete), 008 (oito), 012 (doze), 013 (treze) e 014 (catorze);

448,00m (quatrocentos e quarenta e oito metros), pelo lado direito, para as glebas 001 (um), 002 (dois), 003 (três), 004 (quatro), 009 (nove), 010 (dez) e 015 (quinze);

158,00m (cento e cinquenta e oito metros), pelos fundos, com a antiga rodovia de acesso ao Município de Carmo do Cajuru e com a Avenida Dolores de Aguiar Rabelo.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 6.738,05 m² (seis mil, setecentos e trinta e oito metros e cinco centímetros quadrados).

Espaço destinado especificamente para a continuidade da Avenida Dolores de Aguiar Rabelo.

VI - Gleba 006 (seis):

015,00m (quinze metros) de frente para a gleba 005 (cinco);

070,00m (setenta metros), pelo lado esquerdo, para a gleba 013 (treze);

059,00m (cinquenta e nove metros), pelo lado direito, para a gleba 012 (doze);

018,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) pelos fundos, para a antiga rodovia de acesso ao Município de Carmo do Cajuru.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 967,50 m² (novecentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

Espaço destinado especificamente para a abertura da Rua Oswaldo Guimarães.

VII - Gleba 007 (sete):

015,00m (quinze metros) de frente para a gleba 005 (cinco);

106,50m (cento e seis metros e cinquenta centímetros), pelo lado esquerdo, para a gleba 014 (catorze);

107,50m (cento e sete metros e cinquenta centímetros), pelo lado direito, para a gleba 013 (treze);

015,04m (quinze metros e quatro centímetros), pelos fundos, para a antiga rodovia de acesso ao Município de Carmo do Cajuru.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 1.605,00 m² (um mil, seiscentos e cinco metros quadrados).

Espaço destinado especificamente para a abertura da Rua Sabará.

VIII - Gleba 008 (oito):

030,82m (trinta metros e oitenta e dois centímetros) de frente para a gleba 005 (cinco);
083,86m (oitenta e três metros e oitenta e seis centímetros), pelo lado esquerdo, para o
Bairro Jardim Dona Quita;
078,00m (setenta e oito metros), pelo lado direito, para a gleba 014 (quatorze).

Perímetro triangular, que fecha uma área de 1.202,09 m² (um mil, duzentos e dois metros e nove centímetros quadrados).

Espaço destinado especificamente para a abertura da Rua São Simão.

Art. 2º. Constituem obrigações e compromissos autorizados por esta Lei e a que fica sujeito o Município em decorrência da presente dação em pagamento:

I - isentar os expropriados de qualquer Contribuição de melhoria de que vierem a ser devedores em decorrência de infra-estrutura nas ruas a serem abertas no local, tais como rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede de água e pavimentação;

II - promover, através de projeto de lei submetido à Câmara Municipal, o processo de descaracterização da Zona Especial I;

III - elaborar a planta de levantamento do perímetro do terreno;

IV - subdividir em lotes as áreas aproveitáveis nas laterais direita e esquerda, na totalidade remanescente do terreno, no prosseguimento da Avenida Dolores de Aguiar Rabelo, até a antiga rodovia de acesso ao Município de Carmo do Cajuru;

V - proceder à averbação das novas áreas, resultantes do parcelamento em glebas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

VI - fechar a área remanescente com cerca de mourões e 04 (quatro) fios de arame farpado, separando assim a parte urbanizada;

VII - promover a limpeza do Córrego Milho Branco.

Art. 3º. As despesas decorrentes da regularização dos bens imóveis envolvidos na presente Lei e dos demais compromissos a serem cumpridos pelo Município correrão à conta das dotações orçamentárias nas seguintes rubricas:

12.01.4110.16.91.5751 - 20 e
15.01.3130.03.07.0212 - 89.

Art. 4º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou em R\$24.475,28 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito

centavos) o valor das 08 (oito) glebas declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação.

Art. 5º A indenização autorizada nos termos desta Lei alcança os proprietários e seus sucessores legais e o pagamento dá plena e irrevogável quitação quanto aos bens desapropriados, transferidos ao Município através de escritura, registro, domínio e posse.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 14 de agosto de 1996.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal